# Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA)

1. **O que é o serviço?**

Oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem deficiência, em situação de medida de proteção, em virtude de situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

# Unidades demandantes para solicitar o serviço:

* + Poder Judiciário;
	+ Conselho Tutelar;
	+ SEAS;
	+ NCA;
	+ Casa Temporária de Retaguardao para Crianças e Adolescentes;
	+ CREAS (somente reordenamento).

# Diretrizes para Análise Técnica e solicitação de vagas:

O acolhimento institucional, enquanto medida provisória excepcional, traduz a necessidade de garantir à criança ou adolescente a interrupção de situações de risco pessoal e social que levem à sua desproteção. Assim, a análise técnica realizada pelos CREAS para a definição pelo acolhimento institucional deverá ser pautada nos seguintes critérios:

1. Identificação de situação de risco: negligência, abandono, violência (física, sexual, psicológica);
2. Fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares;
3. Intervenções realizadas junto à família – garantir que todas as possibilidades de acompanhamento familiar pela rede de proteção foram concretizadas a fim de se evitar ou interromper a situação de risco e o rompimento dos vínculos familiares;
4. Busca por família extensa – identificar outros familiares que tenham vínculo com a criança/adolescente e que possam exercer a função protetiva;
5. Articulação com Sistema de Garantia de Direitos para a busca de alternativas ao acolhimento;
6. Avaliar a possibilidade de acolhimento familiar, preferencialmente, ao acolhimento institucional. Importante ressaltar que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

# Para a solicitação da vaga, devem ser observados alguns requisitos:

1. De 0 a 17 anos e 11 meses;
2. Gênero;
3. Vínculos de parentesco – deverão ser acolhidos na mesma unidade, salvo determinação judicial fundamentada para que tal ação não ocorra;
4. Território de origem;
5. Território de risco;
6. Relatório sobre ocorrências anteriores, caso já tenha sido acolhido na rede;

g)Crianças/adolescentes com deficiência ou demanda específicas de saúde, deverá ser informado com detalhes sobre o diagnóstico e os cuidados de enfermagem, para avaliação quanto a pertinência do acolhimento na Rede de Serviços da Assistência, assim como o serviço mais aderente dentre das condições de saúde que se apresentam. Estas informações deverão ser solicitadas para o Serviço de Saúde que já esteja atendendo a criança/adolescente.

# Para o reordenamento, deverá ser observado:

1. território de risco, ou seja, criança/adolescente em situação de ameaça de morte no território – conforme item 6.;
2. território da família;
3. grupo de irmãos;
4. Cientificar a VIJ sobre o reordenamento.

# Acolhimento no Serviço:

A Central de vagas terá até 4 (quatro) horas para a devolutiva ao demandante.

# Em caso de vaga disponível:

Após a vinculação no Serviço e comunicação pela Central de Vagas ao órgão demandante, o acolhimento ou reordenamento deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias, acompanhado dos documentos (que devem ser enviados em até 24 horas):

1. Documentos pessoais;
2. Relatórios de acompanhamento de saúde;
3. Medicamentos com receituário original;
4. Relatório social - trabalho realizado pelos Serviços que o acolheram;
5. Documentação escolar;
6. No caso de reordenamento, cópia do PIA – Plano Individual de Atendimento.

# Em caso de reordenamento:

Caberá a Central de vagas comunicar o reordenamento do (a) usuário (a) às autoridades judiciais dos territórios de origem e de destino, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Após o prazo de 3 (três) dias, não ocorrendo a ocupação da vaga, ou até mesmo a falta em 5 dias alternados, o usuário será automaticamente desvinculado e a vaga voltará a constar como disponível para a Central. Caso necessário, deverá ser realizada nova solicitação à Central de Vagas.

Caso haja negativa da vaga pela Central, a solicitação será encaminhada para CPAS para reavaliação, que emitirá parecer conclusivo no prazo de até 4 (quatro) horas, cabendo à mesma a devolutiva ao órgão demandante.

# Em caso de vaga não disponível no território de origem da família:

Deverá ser encaminhado a outro serviço que possa acolhê-lo (a). O Serviço que acolher deverá comunicar ao CREAS de referência para que assim que possível possa realizar o reordenamento.

Para o reordenamento, em caso de vaga não disponível para o território de origem, a demanda deverá ser inserida em fila de espera, que será gerida pela CPAS. (Este deverá enviar mensalmente a referida planilha de demanda reprimida aos territórios)

# Transporte:

O órgão demandante é o responsável pelo transporte da criança/adolescente até o serviço de acolhimento institucional. Nos casos de reordenamento, o transporte será realizado pela SMADS (CRAS/CREAS) e pelo próprio Serviço no qual está acolhido. Nos casos oriundos de abordagem, a responsabilidade é do SEAS.

# Fluxos de atuação:

**Em caso de família já acompanhada pelo CREAS:**

1. Esgotadas todas as possibilidades junto à rede socioassistencial, após análise realizada pelo CREAS de necessidade de afastamento do convívio familiar, este encaminhará relatório sugerindo o acolhimento para Conselho Tutelar da região e ou VIJ. Em caso favorável ao acolhimento o demandante, sendo Conselho Tutelar ou VIJ, deverá seguir o fluxo. (solicita vaga à central de vagas por via formulário eletrônico disponível em: <https://centraldevagas.prefeitura.sp.gov.br/>

Em caso de abordagem pelo SEAS:

1. O SEAS identificando a necessidade de acolhimento, após abordagem e avaliação da equipe técnica, esta solicita vaga a Central de Vagas;
2. A criança/adolescente será encaminhada para SAICA conforme indicado pela Central de Vagas.
3. Caso o adolescente não aceite o acolhimento, caberá ao SEAS entrar em contato com a Central de vagas para liberação da vaga.

# Em caso de evasão:

Em caso de evasão do Serviço, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente a VIJ e sua vaga ficará vinculada no SISA pelo prazo de 3 dias. Ocorrendo solicitação de acolhimento seja pelo SEAS ou busca espontânea dentro deste prazo, a criança/adolescente retornará ao SAICA em que está vinculado; observando se não há impedimento devido ao risco para a criança/ adolescente – ou seja, se a criança/adolescente estiver em situação de ameaça de morte).

Após a desvinculação do SISA, ocorrendo nova solicitação de acolhimento, seja pela equipe de abordagem do SEAS ou busca espontânea, a criança/adolescente retornará ao serviço da última vinculação, caso haja vaga; observando se não há impedimento devido ao risco para a criança/ adolescente) Não havendo vaga, deverá ser encaminhado para outro SAICA.

**Em caso de impedimento para o acolhimento em determinado território:**

Só poderá ocorrer se a criança/adolescente estiver em situação de ameaça de morte e deverá seguir o seguinte fluxo:

* Análise pela equipe técnica do SAICA e emissão de relatório para validação do CREAS de

referência do serviço;

* O Serviço deverá apontar no SISA o motivo de desligamento / restrição por situação de risco;
* Inserção obrigatória no PPCAAM – após o fornecimento do número do protocolo, seguir com o reordenamento, não sendo necessário aguardar a avaliação e encaminhamentos do PPCAAM;
* Reordenamento do adolescente para outro SAICA do território ou para outro território, a depender da avaliação do CREAS.
* Acompanhamento do CREAS de origem e rediscussão do caso mensalmente reportando a

situação ao CREAS do território que o recebeu;

* Retorno do adolescente ao SAICA de origem, quando a situação de ameaça deixar de existir. Em caso da busca espontânea – acionamento pelo 156 o sistema encaminha a demanda para CPAS, que acionará o SEAS do território para abordagem. O fluxo a ser seguido é o apontado acima (em caso de abordagem pelo SEAS).

# Em caso da busca de vaga na porta do Serviço

* O Serviço verificará no SISA onde o adolescente está vinculado.
1. Se ele estiver vinculado no serviço, deverá ser acolhido imediatamente, ser indicado presença e informado a VIJ;
2. Se ele estiver vinculado em outro Serviço, o SAICA aciona seu CREAS de referência, que deverá entrar em contato com o CREAS do Serviço em que está vinculado. Durante o dia, os CREAS se organizam para buscá-lo. A noite e finais de semana, o SAICA entra em contato com a Central de Vagas para verificar onde está vinculado e esta avisa ao SAICA onde está vinculado para que providencie a busca/transporte dentro do período de 12 horas após a informação;
3. Se ele não estiver vinculado a nenhum Serviço, o SAICA aciona o Conselho Tutelar de referência e este, após avaliação e esgotamento de todas as possibilidades alternativas ao acolhimento, segue o fluxo para solicitação para a Central de vagas (durante o dia) e a noite (das 18h às 8h) e finais de semana, aciona o Plantão do Conselho Tutelar.